



Diário Oficial

ANO XIV Nº 2912

Bandeirantes - MS

Criado pela Lei 885/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 07 de maio de 2026

DECRETO Nº 071/2026 – 06 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

CELSO RIBEIRO ABRANTES, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.155, 10 de janeiro de 2023, que cria o Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAB do município de Bandeirantes/MS, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 357 de 02/08/2010, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, que acompanha o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 082, de 09 de setembro de 2022.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO Nº 071/2026

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (Conforme Resolução nº 357/2010 do CONTRAN)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito-DEMTRAB, tendo por finalidade julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º. A JARI reger-se-á por este Regimento Interno, observando-se a legislação vigente e, especialmente, a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º. A JARI, é um órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito- DEMTRAB.

Art. 4º. Compete a JARI:

- I. - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAB, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAB, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A JARI será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, observando:

- I. - 01 integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. - 01 representante servidor do órgão autuador, ou entidade que impôs a penalidade;
- III. - 01 representante da sociedade civil, ligada à área de trânsito.

§1º O Presidente será escolhido entre os membros.

§2º Poderão ser designados suplentes.

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI compõe- se de:

- I. - Plenário;
- II. - Presidência;
- III. - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. Não poderão integrar a JARI:

- I. - pessoas sem idoneidade moral;

- II. - quem estiver cumprindo penalidade de trânsito impeditiva;
- III. - o agente autuador no julgamento do próprio auto.
- IV. - a própria autoridade de trânsito municipal;
- V. - membros e assessores do CETRAN;
- VI. - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;
- VII. - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VIII. - pessoas que tenham suspenso o direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- IX. - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

Art. 8º. Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros será de 01 (um) a 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DE MANDATO

Art. 10. Perderá o mandato o membro da JARI que:

- I. - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas;
- II. - faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) sessões intercaladas.

Parágrafo único. A substituição será feita pelo suplente ou por novo membro designado.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 11. São atribuições ao presidente da JARI:

- I. - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III. - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. - assinar atas de reuniões;
- VII. - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 12. São atribuições dos demais membros:

- I. - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II. - justificar as eventuais ausências;
- II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por quinzena, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 14. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 15. O resultado do julgamento dos recursos será obtido por maioria dos votos.

Art. 16. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. - Abertura;
- II. - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. - Apreciação dos recursos preparados;
- IV. - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. - Encerramento.

Art. 17. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 18. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 19. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO X

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. - Presidir as reuniões da JARI;
- II. - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV. - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI. - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos serão interpostos perante a autoridade recorrida.

Art. 22. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos, previstos no parágrafo 3º, do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 23. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II. - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAB;
- III. - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I. - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V. - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 26. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Departamento Municipal de Trânsito — DEMTRAB, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados, com ou sem o objeto.

Art. 28. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito — DEMTRAB, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 29. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e não será remunerado.

Art. 30. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 31. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao departamento municipal de trânsito — DEMTRAB.

Art. 32. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMTRAB.

Art. 34. O Regimento será encaminhado ao CETRAN/ MS.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Bandeirantes - MS, 06 de maio de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES PREFEITO MUNICIPAL
JEOVANE FELIX DE OLIVEIRA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BEATRIZ APARECIDA DO CARMO SILVA
PRESIDENTE DA JARI

EDITAL Nº 006/2026 - SEMED/2026

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Bandeirantes – MS, com fundamento na Lei Municipal nº 595/2002, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contratação temporária de professores, torna público o presente Edital para fins de Processo Seletivo Simplificado e Cadastro Reserva para atuação na Rede Municipal de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – MS
CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS
PARA O ANO LETIVO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º e 8º do Decreto n. 002 de 11 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o Cadastro Reserva do quadro de Professores Temporários, para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, nos termos e condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a formação de cadastro reserva para contratação temporária de professores, destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes/MS, durante o ano letivo de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O processo seletivo de que trata este Edital contempla a atuação nos seguintes programas e modalidades educacionais:

I – Sala de Apoio Pedagógico (SAP);

II – Professor de Ensino Fundamental – Educação Física;

§1º A convocação dos candidatos classificados será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública, observando-se a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos específicos de cada função.

§2º A participação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação, constituindo-se apenas em expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os candidatos interessados deverão fazer a inscrição, via internet, pelo endereço eletrônico <https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/concursos-e-processos-seletivos/> das 7 horas do dia 07 de maio às 23:59 do dia 14 de maio de 2026, devendo o interessado acessar o link cadastramento de professor e seguir adequadamente as instruções que constarão na tela para a efetivação de seu cadastro, o qual ocorrerá exclusivamente pela internet e será requisito essencial para a sua contratação.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de falhas técnicas.

2.3. As informações prestadas no preenchimento da inscrição online são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a atribuição de pontos e a veracidade das informações inseridas no ato da inscrição, sendo que qualquer falsidade ou inexistência dos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo os ditames legais.

2.4. A fim de confirmar a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante, com número de protocolo, o qual lhe atestará o registro no quadro de cadastro de professor temporário

2.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por equívocos no preenchimento de cadastro e nem receberá ficha de cadastramento na versão impressa.

2.6. A lista dos inscritos no quadro de professor temporário/2026 da Rede Municipal de Ensino/REME de Bandeirantes - MS será divulgada no diário oficial, no site www.bandeirantes.ms.gov.br, após o período de inscrição.

2.7. O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de professor temporário, terá um dia a contar da data da publicação da lista dos inscritos para apresentar o comprovante com o número de protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço Av. Francisco Antônio de Souza, 2496 - Centro, Bandeirantes – MS, para análise e retificação, quando couber.

2.8. Após o prazo de recurso, realizadas as análises, será publicada a classificação oficial dos inscritos no quadro reserva de cadastro de professor temporário, no Diário Oficial e não serão mais aceitas outras formas de comprovação de inscrição.

2.9. A inscrição só será permitida para uma única modalidade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PONTUAÇÃO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

3.1. A classificação dos candidatos será realizada mediante análise dos seguintes critérios:

I – tempo de serviço no exercício da docência na educação básica;

II – formação profissional, conforme titulação apresentada;

III – cursos de capacitação e formação continuada na área da educação ou na área específica da função pretendida.

3.2. Do Tempo de Serviço

3.2.1. O tempo de serviço docente público prestado na Rede Municipal de Ensino será comprovado por meio de declaração original expedida pela Prefeitura Municipal, contendo a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, considerando-se como data limite a publicação deste Edital.

3.2.2. O tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino será comprovado por meio de declaração original expedida pela Direção da Unidade Escolar ou pelo setor de pessoal competente, contendo a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, considerando-se como data limite a publicação deste Edital.

3.2.3. O tempo de serviço docente na Rede Particular de Ensino será comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com cópia das páginas de identificação e dos registros de contrato de trabalho, devidamente comprovando a atuação docente na educação básica, até a data de publicação deste Edital.

3.2.4. É vedada a contagem de tempo de serviço concomitante.

3.2.5. Para fins de pontuação, o tempo de serviço deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do período com indicação de mês, ano e dias, sob pena de não ser considerado.

3.3. Da Formação Profissional

3.3.1. Para fins de pontuação, serão considerados certificados e diplomas de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), devidamente reconhecidos.

3.3.2. Será considerada, ainda, outra graduação em nível de licenciatura, desde que não constitua requisito mínimo para o cargo pretendido, podendo ser comprovada por diploma ou declaração de conclusão expedida por instituição de ensino reconhecida.

3.3.3. Serão aceitos diplomas, certificados e declarações expedidos até a data de 05 de maio de 2026.

3.4. Dos Cursos de Capacitação

3.4.1. Serão considerados cursos de capacitação e formação continuada realizados por instituições de ensino superior, públicas ou privadas reconhecidas, bem como por órgãos oficiais, tais como Secretarias de Educação, Institutos Federais e o Ministério da Educação.

3.5. Para atuação nos programas Sala de Apoio Pedagógico (SAP), será obrigatória a análise da formação específica do candidato, em conformidade com a Resolução nº 011/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

3.5.1. Sala de Apoio Pedagógico (SAP):

Para atuação na Sala de Apoio Pedagógico, o professor deverá obrigatoriamente:

I – ser licenciado em Pedagogia;

II – possuir, no mínimo, pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia;

III – comprovar experiência em alfabetização ou em atuação na Sala de Apoio Pedagógico (SAP) ou em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

3.6. Para o cargo de Professor de Educação Física, será exigido, como requisito obrigatório para exercício da função, o registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

3.6.1. O candidato deverá apresentar, no ato da convocação/posse, comprovante de inscrição regular no respectivo Conselho de classe (CREF), dentro do prazo de validade.

3.6.2. A não apresentação do referido documento, ou a apresentação de registro irregular/inativo, implicará na impossibilidade de contratação, sendo o candidato considerado desistente, procedendo-se à convocação do próximo classificado.

Parágrafo único: Não será permitida a posse ou o exercício da função sem o devido registro no órgão competente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A classificação dos candidatos será realizada com base nos seguintes critérios:

4.1.1. Tempo de experiência no exercício da docência, na educação básica, em redes públicas ou privadas de ensino, sendo vedada a contagem de tempo de serviço concomitante;

4.1.2. Formação profissional, compreendendo titulação acadêmica na área da educação ou na área específica da função pretendida;

4.1.3. Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada, relacionados à área da educação ou à função pretendida;

4.2 A pontuação atribuída a cada critério encontra-se discriminada no Anexos II deste Edital.

4.3. Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I – maior tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes/MS;

II – maior tempo de serviço no magistério;

III – maior idade.

4.4. A classificação final será divulgada em ordem decrescente de pontuação, conforme a inscrição realizada pelo candidato.

4.5. No momento da convocação para atribuição de aulas ou funções, o candidato que não tiver disponibilidade para assumir a vaga ofertada será reposicionado automaticamente ao final da lista de classificação, prosseguindo-se com a convocação dos demais candidatos.

5. DO RECURSO:

5.1. Da classificação preliminar, o candidato poderá interpor recurso no prazo de **01 (um) dia**, contado a partir da data de publicação do resultado.

5.2. O recurso deverá ser interposto **por meio do sistema eletrônico**, no mesmo endereço utilizado para a inscrição.

5.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios no ato da interposição, ficando vedada a juntada de documentos em momento posterior.

6. DA CESSAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

6.1. A cessação da convocação do professor temporário poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – fechamento de turma;
- II – a pedido do próprio professor;
- III – por conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- IV – desempenho insatisfatório no exercício das atribuições;
- V – descumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
- VI – retorno do titular da vaga, quando for o caso.

6.2. Do Desempenho Insatisfatório:

6.2.1. Considera-se desempenho insatisfatório aquele que não atenda às atribuições do cargo, mediante relatório circunstanciado elaborado pela direção e equipe técnico-pedagógica da unidade escolar.

6.3. Da Avaliação:

6.3.1. Nos casos de desempenho insatisfatório, o professor será submetido à avaliação por comissão instituída para esse fim, composta por:

- I – diretor da unidade escolar;
- II – coordenador pedagógico;
- III – 01 (um) professor efetivo da mesma área de atuação.

6.4. Do Procedimento (Resolução 017/2025):

6.4.1. A verificação da insuficiência de desempenho observará obrigatoriamente:

- I – aplicação de avaliação orientada pela direção escolar;
- II – elaboração prévia de Plano de Melhoria, com metas e prazos;
- III – registros formais das orientações, com assinatura do professor ou registro de recusa;
- IV – ciência formal do profissional;
- V – direito de manifestação do professor.

6.5. Da Responsabilidade:

Parágrafo único. O diretor da unidade escolar responderá administrativa e funcionalmente pela veracidade das informações, conforme a Resolução SEMED nº 017/2025.

6.6. Dos Encaminhamentos:

6.6.1. Todos os casos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação.

6.7. Das Substituições (Resolução 016/2025):

6.7.1. Nos afastamentos legais de até 30 (trinta) dias, a substituição deverá ocorrer entre professores já lotados na unidade escolar, desde que classificados no cadastro reserva.

6.7.2. A indicação deverá ser previamente comunicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.8. Da Lotação e Alterações:

6.8.1. Qualquer alteração de lotação, carga horária, substituição, ampliação, redução ou encerramento de convocação dependerá de homologação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

6.8.2. É vedado às unidades escolares realizar alterações sem autorização expressa da Secretaria.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Não poderão ser atribuídas convocação aos candidatos incluídos no Cadastro de Professores Temporários nas seguintes condições:

- a) estar aposentado por invalidez, compulsoriamente ou em dois cargos públicos;
- b) estar em readaptação provisória ou definitiva ou licenciado por motivo de saúde;
- c) ter sofrido penalidade administrativa, aplicada em caráter definitivo após regular processo administrativo disciplinar ou sindicância, nos últimos 02 (dois) anos;
- d) ser militar ativo; e/ou
- e) estrangeiro que não atenda aos requisitos legais para exercício de função pública no Brasil;
- f) com condenação em sindicâncias ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.
- g) possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;
- h) possuir condenação com trânsito em julgado ou com os direitos políticos suspensos;
- i) professora que se encontra em estabilidade gestante: a professora convocada somente terá restrição de atribuição de aulas quando houver recomendação médica formal, conforme atestado apresentado. A estabilidade gestante garante a manutenção da carga horária já atribuída, nos termos do art. 15 da Resolução SEMED nº 016/2025.
- j) não possuir habilitação na área de atuação.

8. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

8.1 A contratação será formalizada, sob regime jurídico administrativo, por prazo determinado, vigorando durante o ano letivo de 2026, mediante convocações para atender demandas em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, considerada a necessidade de atender situação de excepcional interesse público.

8.2 O candidato cadastrado e convocado para assumir o cargo deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, certificados, títulos, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) graduação, comprovando a habilitação em licenciatura na área/disciplina do cadastramento;
- c) ter, no mínimo, dezoito anos completos na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado de saúde passado por médico inscrito no CRM/MS;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências, nele contidas, devem ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura integral deste Edital, bem como o correto preenchimento do formulário de inscrição, não cabendo à Administração responsabilidade por erros, omissões, duplicidade de inscrição ou utilização indevida de e-mail em computadores públicos.

9.3. Todos os candidatos devem apresentar disponibilidade para dedicar-se aos cursos de formação continuada e em serviço, se forem oferecidos, sem prejuízo da carga horária em sala de aula.

9.4. O presente cadastro para convocação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração, gerando ao candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

9.5. É vedada a remoção / recondução do objeto de convocação, seja no âmbito da unidade ou mesmo da rede.

9.6. A convocação poderá ser revogada previamente à data prevista, tanto pela solicitação do candidato, quanto pela conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Administração, a bem do serviço público.

9.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este cadastro, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Bandeirantes-MS (<https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes>).

9.8. O candidato que apresentar indisponibilidade por qualquer motivo em assumir as aulas oferecidas, no ato da chamada para convocação, deve assinar o termo de desistência da vaga, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo reclassificado para o final da fila. A recusa dá direito ao chamamento do candidato subsequente.

9.9. A convocação dos candidatos classificados será realizada exclusivamente por meio de **publicação no Diário Oficial do Município**, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. O candidato convocado deverá comparecer ou manifestar interesse no prazo estabelecido na publicação oficial, respeitando os prazos definidos pela Administração Pública. O não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará no reposicionamento automático do candidato para o final da lista de classificação.

9.10. O candidato convocado deve atender às solicitações relacionadas à função docente oriundas da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares das Unidades de sua lotação. Da mesma forma, regimento interno, projeto político-pedagógico e demais normas da escola e legislação vigente.

9.11. Em casos de prorrogações de licença para tratamento de saúde ou mesmo readaptações do professor titular, as aulas de convocação deverão ser atribuídas prioritariamente ao mesmo professor substituto.

9.12. O candidato integrante do cadastro reserva de professores temporários, quando convocado, perceberá remuneração conforme o disposto no Anexo I, proporcional à carga horária semanal trabalhada, correspondente ao nível inicial da carreira, sendo vedada qualquer forma de progressão ou promoção funcional.

9.13. A contratação dos candidatos classificados ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

9.14. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, para efeito de análise, solicitar informações e/ou esclarecimentos aos inclusos no quadro de professores temporários e realizar a devolução de documentos caso haja divergências.

9.15. O cadastro terá validade para o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, contando da data de sua divulgação na imprensa oficial do Município de Bandeirantes- MS.

9.16. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Administração e Educação.

Bandeirantes - MS, 05 de maio de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal

VAGNER TRINDADE DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração

JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO - EDITAL 006/2026/SEMED

FUNÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR – SALA DE APOIO PEDAGÓGICO (SAP)	Licenciatura em Pedagogia; Pós-graduação em: Psicopedagogia; ou Neuropsicopedagogia.	<ul style="list-style-type: none"> · Identificar, acompanhar e intervir nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes; · Elaborar e executar o Plano de Intervenção Pedagógica; · Desenvolver estratégias diferenciadas de ensino; · Realizar atendimento individual ou em pequenos grupos; · Articular-se com professores regentes e equipe pedagógica; · Acompanhar o desenvolvimento do estudante e registrar os avanços; · Participar de reuniões pedagógicas e formações continuadas; · Orientar famílias quanto ao processo de aprendizagem dos alunos. 	R\$ 38,72 h/a
Professor de Ensino Fundamental – Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física; - Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).	<ul style="list-style-type: none"> · Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno. · Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas. · Organizar plano educacional individualizado para estudantes público da educação especial. · Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes. · Estar integrado com o coordenador pedagógico e o diretor da unidade escolar. · Desempenhar outras funções que se relacionem ao bom andamento das atividades da unidade escolar. · Participar quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED. 	R\$ 38,72 h/a

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PROFESSOR - EDITAL 006/2026/SEMED

Itens	Título	Pontuação	
		Unidade	Máximo
01	1 TEMPO DE SERVIÇO		
	1.1 Certidão, Declaração ou CTPS (anexar cópia das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e a original para conferência) comprobatória de tempo de serviço prestado na Educação Básica, expedida pelo Órgão competente nos últimos 5 anos.	1 ponto (por ano trabalhado)	5
02	2 FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	2.1. Diploma de Pós-Graduação stricto sensu, doutorado, na área da educação e/ou atuação, reconhecido pela Capes/MEC.	3 pontos	3
	2.2. Diploma de Pós-Graduação stricto sensu, mestrado, na área da educação e/ou atuação, reconhecido pela Capes/MEC.	2 pontos	2
	2.3 Diplomas de Pós-Graduação, lato sensu, no mínimo 360 horas, na área da educação e/ou atuação.	1 ponto por curso de especialização distinto	3
	2.4 Diplomas de outra graduação, na modalidade LICENCIATURA, que não seja pré-requisito para o cargo a qual concorre.	1 pontos	3

3 CURSOS DE CAPACITAÇÃO		Unidade	Máximo
03	3.1 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas, na área da educação e/ou atuação, a partir de 2020.	0,5 pontos	3
TOTAL DE PONTOS			19

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS

DETENTORA DA ATA: T.J. GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ nº 50.422.551/0001-11

CÓDIGO E-SFINGE: 2037481282C9C1FD2273DE23049706F7E88DC582

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.

3801 T. J. GONCALVES DE SOUZA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/2	43925	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 – 1,50 X 1,00 M. FABRICADO CONFORME ABNT NBR 8890	100,00	R\$ 924,6900	R\$ 92.469,00	
2/2	43926	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA-2 – 1,50 X 1,50 M. FABRICADO CONFORME ABNT NBR 8890	100,00	R\$ 1.153,1100	R\$ 115.311,00	

Qtd de Itens Vencedores: 02

Valor Total....: R\$ 207.780,00

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O valor total de produtos licitados é de **R\$ 207.780,00 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta reais)**.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será **de 01 (um) ano** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ASSINANTES

CONTRATANTE: CELSO RIBEIRO ABRANTES

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: THALIA JEENIEFER GONCALVES DE SOUZA

DATA DA ASSINATURA DA ATA: Bandeirantes-MS, 05 de maio de 2026.

PORTARIA 572/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

CELSO RIBEIRO ABRANTES, Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, no uso de suas atribuições legais (Art. 44, VII, LOM) e fundamentado no Art. 156, I, da Lei Municipal nº 280/1991, no exercício do poder de autotutela administrativa e visando a correta apuração de responsabilidades funcionais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração dos fatos imputados ao servidor Alex Geberson Barbosa dos Santos, matrícula 4618, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 460/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formal de dilação de prazo efetuada pela Comissão Processante via Memorando 15-129/2026, motivada pela necessidade de realização de oitivas de testemunhas arroladas pela defesa e garantia do pleno exercício do contraditório;

CONSIDERANDO o amparo legal previsto no Art. 167 da Lei Municipal nº 280/1991 e a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório (Art. 5º, LV, CF/88);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 460/2026, visando à apuração das eventuais irregularidades e responsabilidades administrativas atribuídas ao servidor Alex Geberson Barbosa dos Santos, matrícula 4618.

Art. 2º. Manter a composição da Comissão Processante, conforme designada originalmente, permanecendo os seguintes servidores estáveis na condução dos trabalhos:

- Sieda Souza de Vasconcelos, Matrícula nº 4894, na condição de Presidente;
- Renan Campos Nunes, Matrícula nº 189, na condição de Secretário;
- Everton Leandro Langoski, Matrícula nº 717, na condição de Membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para garantir a continuidade ininterrupta dos atos instrutórios.

Bandeirantes/MS, 06 de maio de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 570/2026 – BANDEIRANTES – MS, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** aulas complementares, em caráter temporário, para as professoras ocupantes do Quadro Convocado de Pessoal desta Prefeitura, lotadas na Secretaria Municipal de Educação para ministrarem aulas na **Escola Municipal Leontina Luciana da Silva**, passando a vigorar a nova carga horária conforme relacionados no Anexo Único desta Portaria, no período de 06/05 a 18/12/2026.

Fonte – FUNDEB - 70% - Ensino Fundamental.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N. 570/2026.

NOME	CLASSE/ NIVEL	ANO	C.H ANTERIOR	TURNO	COMPONENTE CURRICULAR	C.H ATUAL
Lucimeire Pereira Duarte do Carmo	A-II	5ºD e E, 3ºB	20	MAT/VESP	Prof. Ciências	33
Marcella Krein Silva	A-II	3ºA	20	MAT	Prof. Ciências	24

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 571/2026 – BANDEIRANTES – MS, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** aulas complementares, em caráter temporário, para as professoras ocupantes do Quadro Convocado de Pessoal desta Prefeitura, lotadas na Secretaria Municipal de Educação para ministrarem aulas na **Escola Municipal José de Anchieta - Polo**, conforme relacionados no Anexo Único desta Portaria, no período de 07/05 a 18/12/2026, e que seja incluído adicional de provimento de 10% (dez por cento), conforme o art. 49, da Lei Municipal 595/2002.

Fonte – FUNDEB - 70% - Ensino Fundamental.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N. 571/2026.

NOME	CLASSE/ NIVEL	ANO	C.H ANTERIOR	TURNO	COMPONENTE CURRICULAR	C.H ATUAL
Mariana Santana dos Santos	A-II	5º	20	MAT	Prof. Ciências	24
Tatiana do Nascimento Barreto	A-II	3º/4º	20	MAT	Prof. Ciências	29

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO 013/2025/SEMED

EDITAL 020/2026/SEMED

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ANO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. **013/2025**, destinado à formação de **CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAR NO ANO LETIVO DE 2026 – EDITAL Nº 013/2025/SEMED**, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirantes/MS, para a entrega da documentação, com critérios de caráter eliminatório, nos termos que segue:

1. A contratação do candidato fica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos:
 1. Comparecer na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirantes – MS**, situada à Rua Dra. Jacira Honório Lyrio, n. 1729., Bandeirantes – MS, no horário compreendido entre às 07:30 às 10:30, e das 13:30 às 16:30, nos dias **8 e 11 de maio de 2026**;
 2. Os documentos serão entregues por ordem de chegada dos candidatos no local.
 2. O candidato deverá ter em mãos os documentos elencados no ANEXO II, sujeito a desclassificação;
 3. Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.
 4. As certidões, declarações ou comprovantes emitidos pela Internet deverão constar o código de controle para fins de verificação da autenticidade.
 5. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental será invalidada a contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
 6. Os Anexos, listados abaixo, compõem a íntegra deste Edital:
 - ANEXO I – Lista de candidatos convocados para entrega de documentos;
 - ANEXO II – Lista de documentos que os candidatos deverão apresentar.

Bandeirantes/MS, 06 de maio de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS SEGUE ABAIXO RELACIONADA NESTE EDITAL, A SABER:

CLASS.	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	NOTA
31	Lourdes Timoteo da Silva	1.50

Bandeirantes, MS, 06 de maio de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS MESMO DIA DA AVALIAÇÃO MÉDICA CONFORME O ANEXO II DESTE EDITAL:

1. **UMA (01) FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA;**
2. **CARTEIRA DE IDENTIDADE (ORIGINAL E CÓPIA) ;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);**
4. **CPF (ORIGINAL E CÓPIA);**
5. **NÚMERO DO PIS/PASEP;**
6. **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS (ORIGINAL E CÓPIA);**
7. **CERTIFICADO DE RESERVISTA DAS FORÇAS ARMADAS, (PARA OS CADIDATOS DO SEXO MASCULINO, ORIGINAL E CÓPIA);**
8. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (ORIGINAL E CÓPIA);**
9. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);**
10. **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (PELO DOS ULTIMOS TRÊS MESES, ORIGINAL E CÓPIA);**
11. **TIPAGEM SANGUÍNEA;**
12. **DECLARAÇÃO DE DADOS PESSOAIS;**
13. **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ACUMULA CARGO PÚBLICO; (MODELO EM ANEXO)**
14. **DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES; (MODELO EM ANEXO OU DECLARAÇÃO E IMPOSTO DE RENDA)**
15. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
16. **TERMO DE RESPONSABILIDADE;**
17. **TELEFONE DE CONTATO;**
18. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA E/OU HISTÓRICO ESCOLAR (ORIGINAL E CÓPIA);**
19. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO DE CLASSE OU CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DENTRO DA VALIDADE (ORIGINAL E CÓPIA PARA OS CARGOS QUE EXIGEM RESITRO NO CONSELHO PROFISSIONAL);**
20. **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, DA CATEGORIA EXIGIDA PARA O CARGO;**
- 21.* **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATUALIZADA; DISPONÍVEL NA WEB SITE <https://www.tre-ms.jus.br/> .**
- 22.* **CERTIDÕES CIVIL E CRIMINAL ATUALIZADA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BANDEIRANTES – MS OU DO DISTRIBUIDOR DO MUNICÍPIO ONDE RESIDIR; DISPONÍVEL NO WEB SITE**

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

23.* CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEL E CRIMINAL FORNECIDA PELAS POLÍCIAS FEDERAL ATUALIZADA; DISPONÍVEL NA WEB SITE <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

24.* CERTIDÃO NEGATIVA DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES ATUALIZADA; DISPONÍVEL NO WEB SITE <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/>.

25. CONTA BANCÁRIA;

26. ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL.

* CASO A CERTIDÃO NÃO ESTEJA DISPONÍVEL ATRAVÉS DA WEB SITE, O CANDIDATO DEVERÁ PROCURAR O ÓRGÃO CORRESPONDENTE PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO

DADOS PESSOAIS

JÁ TRABALHOU NA PREFEITURA DE BANDEIRANTES? () SIM, () NÃO		
NOME:		
ENDEREÇO:		
E-mail:	RG:	CELULAR:
CPF:	Data Exp. RG:	Fone fixo:
Estado Civil:	Data Nasc.:	Fone Recado:

DECLARAÇÃO TIPAGEM SANGUÍNEA

- () A+ () AB+ () O-
 () B+ () A- () AB-
 () O+ () B-

DECLARAÇÃO RAÇA OU COR

- () INDIGENA () AMARELA
 () BRANCA () PARDA
 () PRETA

DEPENDENTES PARA FIM DE IR (IMPOSTO DE RENDA)

NOME	SEXO	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
a			
b			
c			
d			
e			

() Declaro que não sou cadastrado no PIS/PASEP

OBS.: caso não seja cadastrado (a) no PIS ou PASEP, por favor, encaminhar as páginas da carteira de trabalho que constam os contratos em brancos.

OBS.: os dependentes serão cadastrados se a documentação exigida estiver completa.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE A FALSIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICA EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR, PASSIVEL DAS PENALIDADES PREVISTAS NOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Data: ___/___/202__

Assinatura do Professor

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

NOME DO SERVIDOR:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
FUNÇÃO A SER EXERCIDA:	VINCULO COM A PREFEITURA: () CONVOCAÇÃO () CONCURSO
DECLARA QUE:	
1 ()	Não ocupa cargo/função/emprego público em órgão da administração direta/entidade da administração indireta do Município de Bandeirantes, da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

2 ()	Ocupava cargo/função/emprego público em órgão da administração direta/entidade da administração indireta do Município de Bandeirantes, da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios, do qual está se desligando, mediante pedido de exoneração/dispensa/demissão protocolado, conforme a cópia anexa.
3 ()	Ocupa cargo/função/emprego público denominado _____, do quadro pessoal do (órgão ou entidade) _____, que integra a estrutura da administração da União, cuja percepção é constitucionalmente acumulável com a função de Professor.
4 ()	Ocupa cargo/função/emprego público denominado _____, do quadro pessoal do/a (órgão ou entidade) integrante da estrutura do [] Estado [] Município, de _____, cuja percepção é constitucionalmente acumulável com a função de Professor.
5 ()	Não percebe, à conta de regime de previdência pública, provento de aposentadoria decorrente de cargo, função ou emprego público exercido em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta do Município de Bandeirantes, da União, de Estado, do Distrito Federal e de outros Municípios.
6 ()	Percebe, à conta de regime de previdência pública, provento de aposentadoria decorrente de cargo, função ou emprego público de _____, exercido em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta do Município de Bandeirantes, da União, de Estado, do Distrito Federal e de outros Municípios, cuja percepção é constitucionalmente acumulável com a função de Professor.
E, por verdade, assinalei o (s) item (s) _____ (_____) do presente Termo.	
Em, ____, _____ de 202__.	ASSINATURA

NOTA: São entidades da administração indireta as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista federais, estaduais ou municipais, bem como suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indireta, pelo poder público.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:
UNIDADE DE LOTAÇÃO

ENDEREÇO			
Logradouro:		Nº	
UF:	Complemento:	CEP:	
Bairro:	Celular:		
E-mail:			

BENS E VALORES			
**Discriminação	Valor	Categoria	Tipo

OUTRAS FONTES DE RENDA				
Descrição	Fonte	Valor	CPF	CNPJ

DEPENDENTES			
Parentesco	Nome	Data de Nascimento	CPF

Declaro que não tenho bens e valores a declarar?
<input type="checkbox"/> NÃO TENHO NADA A DECLARAR
<input type="checkbox"/> TENHO BENS E VALORES A DECLARAR

Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a falsidade desta Declaração implicará na pena prevista no art.299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) além das sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Data: ___/___/202__

ASSINATURA DO PROFESSOR (A): _____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Cargo:		
Data Nasc.:	Nacionalidade:	Naturalidade:
Rg:	Órgão Exp.:	Data Emissão:
Cpf:	Título:	Seção/Zona/UF:
Sexo:	Estado Civil:	Telefone:
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:

Declaro:

- [] Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- [] Que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;
- [] Não ter nenhum impedimento legal para exercer a função _____ e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se cível e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Bandeirantes - MS, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, convocado (a) para exercer o cargo de Professor (a), na Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei n. 595, de 27 de dezembro de 2002, arts n. 29, 30, 31 e 32 e demais regulamentações, tendo atendido todas as exigências legais, assumo o compromisso de bem desempenhar as funções do cargo, bem como os deveres estabelecidos na forma da legislação pertinente em vigor, em especial os dispositivos constantes na forma da legislação pertinente em vigor, em especial os dispositivos constantes no Estatuto os Servidores Públicos Municipais e os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob as penas da Lei.

Responsabilizo-me, ainda, caso haja interesse em revogar a minha convocação, comunicar a chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Bandeirantes - MS, _____, de _____ de 202__.

Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 055/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS e THAYS APARECIDA ESTIGARRIBIA SOUZA

OBJETO: Contratação no Cargo de Técnica de Apoio Escolar – Assistente de Educação Infantil, na forma do art. 72 da Lei Municipal n. 1041, de 27 de novembro de 2019, com fundamento no inciso IX do art. 37, § 3º do art. 39 da Constituição Federal

PRAZO: 07/05/2026 a 31/12/2026, visando suprir a necessidade imediata para atendimento em caráter emergencial e essencial para a Administração Pública Municipal e por não haver o quantitativo de pessoal suficiente para provimento do referido cargo, para tanto, houve a necessidade de realizar processo de seleção que, no presente caso, a contratação está de acordo com o Processo Seletivo Simplificado.

ASSINAM: CELSO RIBEIRO ABRANTES

THAYS APARECIDA ESTIGARRIBIA SOUZA

DATA: 06/05/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES Nº 300, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 75 / 2026 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

REMANEJAMENTO

O(a) Prefeito(a) Municipal de BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1244 de 11/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.1004.2206 - Manutenção e Melhorias na Secretaria Municipal de Governo	
58 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00
	4.900,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1007.2241 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00
	100.000,00

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1009.2216 - Manutenção e Melhorias da Educação - Ensino Fundamental	
175 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00
176 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1550 - Transferência do Salário-Educação	21.000,00
	70.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 174.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.1004.2206 - Manutenção e Melhorias na Secretaria Municipal de Governo	
54 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00
	4.900,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1007.2241 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
116 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00
	100.000,00

